



26-07-04

CFA

=====
Processo: TC-003859/026/03
Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertiooga.
Assunto: Contas Anuais.
Exercício: 2003.
Responsável: Jorge Attílio Pascucci.
Instrução: DF-7 - DSF-I
Acompanha: TC-003859/126/03 (Ordem Cronológica de Pagamentos)
Sentença: Fls.45/47.
=====

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA¹**, relativas ao exercício de 2003.

1.2 A Auditoria (fls. 6/26) não apontou falhas na conclusão de seus trabalhos de fiscalização.

1.3 Notificado (fl. 30) para conhecimento de todo o teor do relatório de auditoria e juntada de alegações de interesse, o Responsável encaminhou correspondência (fl. 36), dizendo estar concorde com todos os termos apresentados, solicitando a aprovação geral das presentes contas.

1.4 Contas anteriores:
2000: regulares (TC-3192/026/00, DOE de 25-08-01);
2001: regulares (TC-2488/026/01, DOE de 20-09-02);
2002: em tramitação (TC-1938/026/02).

2. DECISÃO

2.1 O relatório de auditoria não apontou qualquer

¹ Entidade criada pela Lei Municipal n. 187, de 27 de junho de 1996, e regulamentada pelo Decreto n.343, de 23 de março de 1998, reorganizado pelas Leis Complementares n. 12, de 12 de setembro de 2002, n. 26 e 29, ambas de 24 de dezembro de 2003, tendo por finalidade a prestação de serviços e benefícios relativos à seguridade social dos servidores públicos da administração direta, autarquias e fundações públicas do Município, sendo detentora de autonomia administrativa e financeira.



irregularidade nas contas em exame. O Responsável, notificado para conhecimento e juntada de alegações de interesse, compareceu aos autos e concordou com todo o relatado, rogando o julgamento favorável das contas.

A auditoria informa, entretanto, que analisou, por amostragem, os benefícios concedidos pela Entidade a seus segurados, não constatando irregularidades. Que, no exercício fiscalizado, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas nos processos TC-14907/026/04 e TC-14910/026/04, com proposta de regularidade. O superávit apresentado na execução orçamentária, além do resultado positivo na variação patrimonial, foi em decorrência do recebimento das contribuições dos segurados e da parte patronal, e ainda do recebimento das parcelas acordadas com a Prefeitura Municipal por contribuições em atraso e inscrição de dívida ativa. E o resultado dos exames realizados na Entidade demonstra o cumprimento das finalidades definidas na legislação que a criou e disciplina as suas ações.

2.2 Nessas condições, julgo regulares as presentes contas, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual n. 709/93, e dou quitação ao Responsável.

Determino que o TC-003859/126/03 (Ordem Cronológica de pagamentos) permaneça apensado a estes autos.

2.3 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para certificar o trânsito em julgado.

2. Ao GDF-7 para anotações.

3. Após, ao arquivo.

São Paulo, 26 de julho de 2004.


CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
CONSELHEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 47

fls 297

Proc.: TC-003859/026/03. Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga. Assunto: Contas Anuais. Exercício: 2003. Responsável: Jorge Atílio Pascucci. Instrução: DF-7 - DSF-I. Acompanha: TC-003859/126/03 (Ordem Cronológica de Pagamentos). Sentença: Fls.45/47.

EXTRATO DE SENTENÇA: Julgo regulares as presentes contas, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual n. 709/93, e dou quitação ao Responsável.

Determino que o TC-003859/126/03 (Ordem Cronológica de pagamentos) permaneça apensado a estes autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

29 07 04
aud / arb